



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 129/91

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Agricultura e Pecuária do Município de Indianópolis.

Art. 2º - O Conselho será composto de 05 (Cinco) membros nomeados pelo Prefeito, dentre cidadãos residentes no Município, ligados as áreas da Agricultura e da Pecuária.

Art. 3º - Dentre os membros nomeados será eleito um Presidente com atribuições de gerência dos trabalhos e ações do órgão.

Art. 4º - Ao Conselho, dentre outras atribuições, compete:

- I - Traçar as diretrizes e bases da política rural do Município a serem executadas pelo Serviço Municipal de Assistência Rural;
- II - Criação de programas de desenvolvimento rural;
- III - Criação de programas de apoio ao produtor rural do plantio à comercialização.

Art. 5º - Os membros do Conselho não serão remunerados.

Parágrafo Único - São considerados de alta relevância os serviços prestado pelos membros do Conselho.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Revogadas as disposições em contra  
rio, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1.991.

---

RUBENS JOSÉ BORGES  
PRESIDENTE DA CÂMARA

---

IDEVAN VAZ DE RESENDE  
VICE-PRESIDENTE

---

LUZMAR CAETANO DE SOUSA  
SECRETÁRIO